



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6436/2026 • Caxias - MA, 29/04/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO ANIMAL

- Portarias

PORTARIAS

Portaria nº 002/2026

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ITEM V, ART. 72 CAPÍTULO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º- Delegar ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Sr. Heliton José Brandão Araújo, competência para:

I – Realizar em caráter de urgência a elaboração de um relatório atualizado de árvores comprometidas em áreas urbanas e logradouros públicos;

II – Elaborar um Plano de Arborização em conformidade com as diretrizes previstas no Novo Plano Nacional de Arborização Urbana, com objetivo de orientar e fiscalizar os cidadãos no sentido de não realizarem o plantio de árvores em vias públicas, calçadas ou possam atingir a rede elétrica;

III – Realizar tratativas junto a Concessionária de Energia com o objetivo implementação termo de cooperação técnica e operacional para planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urba-

na, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco ao sistema de distribuição de energia elétrica, visando à segurança da população, à continuidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica e à preservação ambiental;

IV – Representar junto a Secretaria Municipal de Governo na concepção de ação conjunta de urgência visando minimizar danos materiais a terceiros e a rede elétrica;

Art. 2º - Os atos praticados pelo Secretário Adjunto deverão observar a legislação vigente e serão realizados sob supervisão do titular da pasta.

Art. 3º - A presente delegação não exclui a competência originária do Secretário Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 29 de Abril de 2026.

Aderbal Malheiros França Neto
 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e
 Proteção Animal

PORTARIA Nº 002/2026 SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAXIAS

Regulamenta os procedimentos, requisitos mínimos, prazos e meios de formalização de denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Caxias (MA), em consonância com o Decreto Federal nº 12.877/2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS

, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando a necessidade de disciplinar e fortalecer as ações de proteção e bem-estar animal no âmbito do município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.877/2026, que dispõe sobre diretrizes nacionais de enfrentamento aos maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO que o Município de Caxias (MA) foi o primeiro do Brasil a regulamentar e aplicar, no âmbito local, as diretrizes do referido Decreto, por meio de ato normativo próprio da Secretaria Adjunta de Proteção Animal, consolidando-se como referência em políticas públicas de proteção animal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria Adjunta de Proteção Animal do Município de Caxias (MA), os procedimentos administrativos relativos ao recebimento, registro, triagem, análise e apuração de denúncias envolvendo maus-tratos, abandono, negligência e quaisquer condutas lesivas aos animais.



Art. 2º As denúncias poderão ser formalizadas nas seguintes modalidades:

- I – denúncia identificada (nominal);
- II – denúncia anônima, assegurado o sigilo da fonte.

Art. 3º Constituem requisitos mínimos de admissibilidade da denúncia, sempre que possível:

- I – indicação precisa do local dos fatos;
- II – descrição circunstanciada da conduta;
- III – identificação ou caracterização dos animais;
- IV – indicação do suposto responsável;
- V – informação de data, frequência e horário dos fatos.

Art. 4º A denúncia poderá ser instruída com elementos de prova ou indícios, tais como:

- I – fotografias;
- II – vídeos;
- III – áudios acompanhados de gravação;
- IV – documentos;
- V – testemunhas.

§1º Os elementos apresentados serão analisados quanto à sua autenticidade, pertinência e suficiência.

§2º A ausência de elementos probatórios não impede o recebimento da denúncia, desde que presentes indícios mínimos de verossimilhança que deverá ser avaliada pela Secretaria Adjunta de Proteção Animal.

Art. 5º As testemunhas indicadas poderão ser qualificadas, contatadas e ouvidas formalmente, conforme a necessidade da instrução administrativa.

Art. 6º As denúncias poderão ser protocoladas por meio dos canais oficiais da Administração:

- I – atendimento presencial;
- II – aplicativos de mensagens;
- III – e-mail institucional: protecao.animal@caxias.ma.gov.br
- IV – plataformas digitais;
- V – encaminhamento por órgãos públicos ou parceiros institucionais.

Art. 7º Recebida a denúncia, será **realizado juízo de admissibilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de urgência pela delegação da secretária para estes fins de:**

- I – registro formal;
- II – classificação quanto à urgência e gravidade;
- III – definição das medidas iniciais cabíveis.

Art. 8º Admitida a denúncia, a Secretaria deverá:

- I – instaurar procedimento administrativo próprio;
- II – promover diligências preliminares no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando não se tratar de situação emergencial;

III – adotar medidas imediatas em casos de risco iminente à vida ou integridade do animal.

Art. 9º Concluída a fase inicial de apuração, o procedimento deverá:

- I – ser encaminhado aos órgãos competentes, quando houver indícios de infração penal;
- II – resultar na adoção de medidas administrativas cabíveis;
- III – ser concluído, sempre que possível, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante decisão devidamente fundamentada;

IV – nos casos que envolvam indícios da prática de zoonose, o prazo para conclusão poderá ser excepcionalmente prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante decisão motivada da autoridade competente, em razão da complexidade da apuração.

Art. 10 Fica assegurado o sigilo dos dados do denunciante identificado, quando solicitado ou quando necessário à sua proteção.

Art. 11 O uso de denúncia com finalidade dolosa, falsa ou caluniosa sujeitará o denunciante identificado às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 27 de abril de 2026.

CLÁUDIO MARTINS LISBOA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 003/2026 SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAXIAS

Estabelece diretrizes de bem-estar animal, guarda responsável e convivência em espaços públicos no âmbito do Município de Caxias – MA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela estrutura administrativa municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à guarda responsável;

CONSIDERANDO que os espaços públicos constituem bens de uso comum do povo, devendo ser assegurada a convivência harmoniosa entre os cidadãos;

CONSIDERANDO que medidas educativas, orientativas e regulamentares são mais eficazes do que proibições genéricas e irrestritas;

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria Adjunta de Proteção Animal para propor, orientar e fomentar políticas públicas relacionadas à causa animal;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Caxias – MA, diretrizes gerais de bem-estar animal e convivência responsável em espaços públicos, com caráter orientativo e técnico.

Art. 2º- A Secretaria Adjunta de Proteção Animal **RECOMENDA** aos órgãos competentes e à população em geral a adoção de medidas que possibilitem a convivência responsável entre pessoas e animais em espaços públicos, especialmente em praças e áreas de lazer.

Art. 3º- Para fins desta Portaria, considera-se convivência responsável aquela em que o tutor assegura o controle e o bem-estar do animal, observando, no mínimo:

- I – utilização obrigatória de coleira e guia adequadas ao porte do animal;
- II – responsabilidade integral do tutor pela conduta do animal;
- III – recolhimento e destinação adequada dos dejetos;
- IV – respeito à integridade física, à segurança e ao sossego dos demais usuários do espaço público;
- V – cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública vigentes.

Art. 4º- A Secretaria Adjunta de Proteção Animal manifesta posicionamento técnico contrário à adoção de proibições genéricas e irrestritas quanto à presença de animais em espaços públicos, por entender que tais medidas não atendem ao interesse público quando desacompanhadas de critérios de regulamentação.

Art. 5º- Esta Portaria não substitui a regulamentação específica a ser expedida pelos órgãos competentes responsáveis pela gestão e ordenamento urbano, especialmente no que se refere à sinalização, uso e disciplina dos espaços públicos.

Art. 6º - Fica determinada a expedição de recomendação administrativa formal à Secretaria Municipal de Urbanismo e demais órgãos competentes, para:

- I – revisão de placas com conteúdo proibitivo genérico;
- II – avaliação da substituição por sinalização educativa;
- III – regulamentação do acesso de animais mediante critérios de convivência responsável.

Art. 7º- A Secretaria Adjunta de Proteção Animal poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e iniciativas institucionais voltadas à difusão da guarda responsável e do respeito aos animais.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 27 de abril de 2026.

CLÁUDIO MARTINS LISBOA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO ANIMAL



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaias José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Iuiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

